



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 07/06/2022
Chandy

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sergio
Eulálio
para relatar.

Em 08/06/22
DSB/01

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 88/2022 que:

“Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas, e dá outras providências.”

AUTOR(A): DEP. TERESA BRITTO

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da Deputada Estadual Teresa Britto tem como finalidade de instituir, no âmbito do Estado do Piauí, a Política Estadual de Prevenção e combate a furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores, baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas, para estabelecer as normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização e reciclagem de material metálico em geral, abrangendo a prevenção e o combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Jacilene Chaves
Sec. Comissão de Meio Ambiente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa visa combater enormes prejuízos a empresas concessionárias de serviços públicos, e, consequentemente ao consumidor, pois os custos da mão de obra e do material para o reparo acabam sendo repassados para os consumidores, que são os maiores prejudicados.

A medida trará benefícios ao consumidor e ao comércio, pois sabemos o quanto essa prática criminosa prejudica ambas as partes, pois o comércio tem enorme prejuízo com essa prática e a mão de obra e do material para o reparo acabam sendo também repassados para os consumidores.

Portanto, os requisitos exigidos para a aprovação na presente Comissão restam cumpridos, vez que atendentes às disposições constitucionais e legais existentes que regulam o tema, merecendo prosperar.

São estas as razões pelas quais este Relator entende pela **aprovAÇÃO** deste Projeto de Lei.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 29 de junho de 2022

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 12 / 7 / 22
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Mário Roberto Dutra do Cordeiro